

Processo Eletrônico

Processo:0015293-15.2019.8.19.0042

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Autor: VALERIA FIALHO PAULA
Réu: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.

A parte autora pleiteia indenização por danos materiais e morais decorrentes de colisão com o veículo da empresa ré, a quem atribui a culpa pela colisão.

A parte ré nega que o acidente tenha sido decorrente de sua culpa. Atribui à parte autora a culpa exclusiva pelo evento. Pugna pela improcedência do pedido.

Constato que o acidente ocorreu e os danos ao veículo da parte autora restam comprovados nos autos (fls. 22/25, 28). A parte ré não conseguiu comprovar a culpa exclusiva da parte autora, o que excluiria sua responsabilidade na forma do artigo 14, parágrafo 2º, II, do CDC.

A parte autora foi vítima do evento, equiparando-se a figura de consumidora na forma do artigo 17 do CDC. O acidente não é negado pela ré e o documento juntado às fls. 25 comprova a despesa da demandante para o conserto do bem. Teve que pagar o valor correspondente à franquia do seguro, que deverá ser ressarcido pela ré.

A autora comprova ainda despesas com transporte para o trabalho durante o período que permaneceu sem carro, qual seja, 19/03/2019 a 02/04/2019. O valor também deverá ser ressarcido pelo réu, haja vista que a autora precisava trabalhar e não podia usar o veículo sinistrado.

Houve falha da empresa ré em razão da ocorrência do acidente em via pública, sem culpa exclusiva da parte autora. A responsabilidade da demandada é objetiva, nos termos do art. 20 do CDC.

O dano moral resta configurado em razão do transtorno, indignação, prejuízo, frustração, perda do tempo útil e sensação de impotência diante do acidente, que deixou a autora por quase quinze dias sem carro. Teve que realizar suas atividades diárias sem o veículo em razão do acidente com o veículo da ré, caminhão. A hipótese supera o limite da tolerabilidade.

No que concerne ao quantum a ser fixado a título de indenização, incumbe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência se encontram pacificadas no sentido de conferir dupla finalidade à reparação, que deve ser punitiva para o agente causador do dano e compensatória para o lesado, não podendo ser insignificante, nem tampouco fonte de enriquecimento sem causa. De acordo com os critérios acima, entendo por razoável fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, I do CPC, para: 1) condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e juros de 1% ao mês desde a citação, a título de indenização por danos morais; (2) restituir à parte autora a quantia de R\$ 2.009,67 (dois mil, nove reais e sessenta e sete centavos), acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês desde o

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Petrópolis
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Av. Barão do Rio Branco, 2001 CEP: 25680-275 - Centro - Petrópolis - RJ e-mail: pet01jeciv@tjrj.jus.br
desembolso (Súmula 331, TJRJ).



Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Ficam as partes intimadas de que os autos processuais findos serão eliminados após o prazo de 180 dias da data do arquivamento definitivo. Submete-se à apreciação do MM. Juiz de Direito. Publique-se, registre-se e intime-se.

Petrópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Fortes Scaldaferrri

Código de Autenticação: _____

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0015293-15.2019.8.19.0042**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/03/2020
Juiz	Alexandre Correa Leite
Data da Conclusão	13/02/2020



Processo: 0015293-15.2019.8.19.0042

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/
Indenização Por Dano Moral

Autor: VALERIA FIALHO PAULA
Réu: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre Correa Leite

Em 13/02/2020

Sentença

Homologo o projeto de sentença supra, na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95, e julgo o processo extinto na forma acima referida. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquiva-se.

Petrópolis, 27/02/2020.

Alexandre Correa Leite - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre Correa Leite

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4742.FHS8.U73D.1XL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0015293-15.2019.8.19.0042

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/11/2019 e foi publicado em 25/11/2019 na(s) folha(s) 208/210 da edição: Ano 12 - n° 57 do DJE.

Proc. 0015293-15.2019.8.19.0042 - VALERIA FIALHO PAULA (Adv(s). Dr(a). SONIA MARCIA PIRES DA SILVA (OAB/RJ-142208) X TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Adv(s). Dr(a). GISMAEL JAQUES BRANDALISE (OAB/RS-058228) Despacho: Indefere-se o requerido à fl. 68, posto que incompatível com o rito dos juizados especiais. Além disso, não está esclarecida a qualidade da alegada testemunha e a pertinência/razão de sua oitiva. Ao Juiz Leigo para o projeto de sentença.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível